

TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2023 SGM

TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL (SGM) E INSTITUTO DE TECNOLOGIAS GEO-SOCIAIS ADDRESSFORALL (ITGS)

PROCESSO SEI Nº 6011.2022/0003754-0

TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal (SGM), com sede no Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo, Capital, CEP: 01002-900, inscrito no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representado pela Sr. Chefe de Gabinete, ARMANDO LUIS PALMIERI e do outro lado, INSTITUTO DE TECNOLOGIAS GEO-SOCIAIS ADDRESSFORALL (ITGS), inscrito no CNPJ sob nº 37.997.382/0001-80, com sede na Avenida Paulista, nº 171, 4º andar, Bela Vista - São Paulo, Capital, CEP: 01311-904 doravante denominada **DOADORA**, neste ato representada pelo Sr. FILIPE ROCHA SILVA, celebram entre si o presente TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS, com base nas disposições dos artigos 538 a 554 do Código Civil Brasileiro e do Decreto Municipal nº 58.102/2018, bem como nos elementos constantes nos autos do Processo SEI nº 6011.2022/0003754-0, mediante as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo consiste na doação sem encargos, pela DOADORA, de experiência piloto de implantação da Plataforma Alertas Primeira Infância em até 06 unidades de atendimento do município de São Paulo com encerramento em 31 de julho de 2023, conforme proposta constante no doc 076385803 e informações complementares no doc 078469567. É composto pelos seguintes itens:

a) Código fonte da plataforma Alertas Primeira Infância: fornecimento do código fonte da plataforma Alertas Primeira Infância, plataforma 100% web desenvolvida em ReactJs, em Interface de Programação de Aplicação (API) em NodeJs e banco de dados PostgreSQL, com design responsivo e compatível com os principais navegadores (Google Chrome e Mozilla), desenvolvida com tecnologias abertas, com documentação técnica disponível no GitHub e aderente à Lei Geral de Proteção de Dados.



1

TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2023 SGM

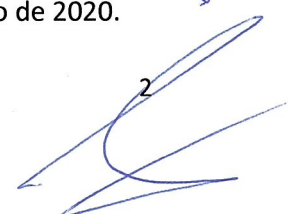
b) Serviços de nuvem e hospedagem: serviço de hospedagem em nuvem da aplicação e dos dados a serem integrados e gerados pelo uso da ferramenta pela equipe do município durante o período de execução do piloto, com encerramento em 31 de julho de 2023. Parametrização da plataforma: serviços técnicos especializados de implantação, mapeamento de processos, ETL (extração, transformação, carregamento de dados), integração com sistemas externos e parametrização dos dados fornecidos a partir das três bases cadastrais a serem integradas e referente aos três alertas de risco a serem definidos e gerados, considerando avaliação, validação e integração dos dados, além da personalização das regras para geração dos três alertas de risco, durante o período de execução do piloto, com encerramento em 31 de julho de 2023. Observando-se que a parametrização inicial que resulta na primeira geração dos perfis integrados e dos alertas de risco depende da completa disponibilização dos dados necessários para sua construção, a atualização dos perfis e alertas também depende da atualização dos dados fornecidos;

c) Equipe de implantação para 6 unidades: atendimento para as 6 unidades municipais definidas, abrangendo uma formação de 1h30 por turma, considerando uma turma por unidade (totalizando 9h de formação), e uma carga horária de 8h por unidade para atendimento de suporte e operações assistidas in loco. A implantação será realizada durante o período de execução do piloto e se dá a partir da conclusão da parametrização inicial da plataforma citada no item anterior (integração das bases cadastrais e geração dos alertas de risco).

1.2. A Plataforma Alertas Primeira Infância é uma ferramenta de integração de dados para os municípios da Rede Urban95, que reúne informações intersetoriais sobre crianças e gestantes e identifica situações de vulnerabilidade por meio de alertas e indicadores. É destinada a gestores e equipes técnicas municipais para auxiliar no monitoramento dos serviços públicos e governança municipal para a primeira infância, integrando dados existentes nas secretarias municipais sobre crianças e gestantes, apresentando as informações de forma centralizada e gerando alertas e indicadores específicos da primeira infância do município e viabilizando a comunicação intersetorial pela rede de atenção à primeira infância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

Os bens discriminados na Cláusula Primeira serão incorporados ao patrimônio da DONATÁRIA e destinados à implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância aprovado pelo Decreto municipal nº 58.514/18 e fluxos integrados de atenção à criança e ao adolescente vítima de violência e de atenção à gravidez na adolescência, partes integrantes do protocolo integrado de atenção à primeiríssima infância por meio das Portarias conjuntas SGM/SMADS/SME/SMS/SMDHC 21 e 22 de 29 de dezembro de 2020.



TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2023 SGM

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

3.1. Correm por conta e responsabilidade da DOADORA:

3.1.1 Realizar os serviços nos termos da proposta de doação;

3.1.2 Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários e terceiros, adotando cuidados para prevenção de acidentes com observação das normas e regulamentos e determinações de segurança, bem como eventuais danos à patrimônios de terceiros;

3.1.3 Responder por todos os encargos sociais e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal decorrente dos serviços e materiais doados.

3.1.4 Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços doados.

3.1.5 A posse, direito e domínio sobre os bens serão transferidos à DONATÁRIA quando da entrega dos bens.

3.1.6 As despesas com o transporte dos bens correrão por conta da DOADORA.

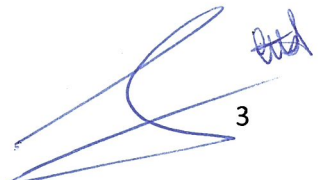
CLÁUSULA QUARTA -ENCARGOS DA DONATÁRIA

4. Correm por conta e responsabilidade da DONATÁRIA:

4.1 Auxiliar a DOADORA em qualquer definição necessária para a realização dos serviços;

4.2 Responsabilizar-se pelas autorizações eventualmente necessárias para a realização do serviço;

4.3 Vistoriar e receber os serviços realizados.



3

TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2023 SGM

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste contrato compreende o período de realização da experiência piloto de implantação da Plataforma Alertas Primeira Infância, ou o prazo de 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESPONTANEIDADE

6. Os serviços objeto do presente contrato estão sendo doados, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de qualquer encargo ou condição, exceto os previstos na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA

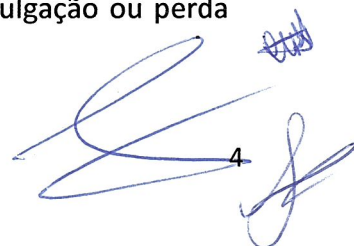
7. O presente termo é irrenunciável e irretratável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço doado.

CLÁUSULA OITAVA 8 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A DOADORA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a DOADORA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da SGM e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SGM.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



4

TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2023 SGM

c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a DOADORA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da SGM.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a DOADORA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

8.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da SGM, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

8.3. Caso a DOADORA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SGM para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.4. A DOADORA deverá notificar a SGM em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela DOADORA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

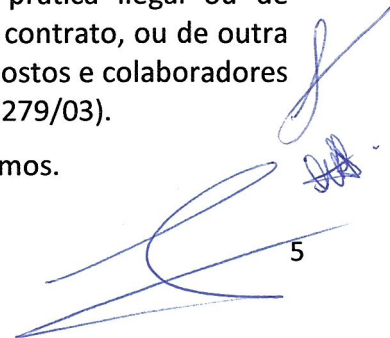
b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da DOADORA.

8.5. No que tange à SGM, a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7º, incisos III e X, § 3º da Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. - Cláusula Anticorrupção: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (artigo 3º, §1º-A, do Decreto municipal nº 44.279/03).

9.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.



5

TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2023 SGM

9.3 O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de 26 Maio de 2023.



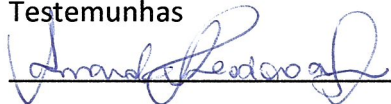
ARMANDO LUIS PALMIERI
CHEFE DE GABINETE
SGM



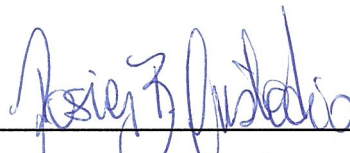
FILIPE ROCHA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

INSTITUTO DE TECNOLOGIAS GEO- SOCIAIS ADDRESSFORALL (ITGS)

Testemunhas



Nome AMANDA THEODORO DE SOUZA
RG 36.182.661-8/CPF: 402.007.348-14



ROSIER BATISTA CUSTÓDIO
RG 26.593.980/CPF: 554.665.401-53